INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO DAYCOVAL D89 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento,

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"); na qualidade de instituição administradora do **DAYCOVAL D89 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 67.219.946/0001-14 ("Fundo"); e

TROON GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.780, de 28 de novembro de 2024, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, conjunto 31, 3º andar, Condomínio FL Corporate, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 55.648.867/0001-40, na qualidade de nova gestora do Fundo;

RESOLVEM:

(a) A transformação do Fundo de "**DAYCOVAL D89 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**", regulado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175");

(b) Alteração da denominação do Fundo para "**TRN FEEDER C25 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**", o qual será regido pelos termos e condições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, especialmente seu Anexo Normativo III ("Resolução CVM nº 175");

(c) A destituição do **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 6º andar, Cerqueira César, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02 ("Daycoval Asset"), da qualidade de gestora da carteira do Fundo. A Daycoval Asset, neste ato, outorga ao Fundo a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação a todos os valores devidos pelo Fundo à Daycoval Asset, incluindo, mas não se limitando, àqueles a título de taxa

de administração, gestão e taxa de performance, conforme aplicáveis, não havendo mais nada a reclamar, em juízo ou fora dele;

(d) A contratação da **TROON GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de nova gestora do Fundo ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), designando, como diretor(a) da Gestora responsável pela gestão do Fundo, Thiago Edirley Nemezio, brasileiro, casado, químico, portador(a) da cédula de identidade RG nº 46.603.305 DGPC/GO, inscrito(a) no CPF sob o nº 014.670.621-89, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, conjunto 31, 3º andar, Condomínio FL Corporate, Itaim Bibi, CEP 04.538-132;

(e) A alteração, a reformulação integral e a consolidação do Regulamento, o qual passa a vigorar com a redação constante do "Anexo I" a este instrumento ("Novo Regulamento").

(f) Aprovar, em conjunto com a Gestora, a primeira emissão de cotas da Classe ("**Cotas**"), no valor total de 500.000 (quinhentas mil) Cotas, com valor unitário de R$100,00 (cem reais), já considerando o custo unitário de distribuição, perfazendo o montante total de R$ 50.000.0000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento ("**Primeira Emissão**"), as quais serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**") uma vez que a Classe se enquadra nos requisitos do referido dispositivo, conforme os principais termos e condições a seguir:

(1) **Rito**: a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução CVM 160;

(2) **Público-alvo:** nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta é destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Investidores**");

(3) **Coordenador**: a Primeira Emissão será distribuída pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"), podendo contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, convidadas a participar da oferta pelo Coordenador Líder, na qualidade de participantes especiais ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "**Instituições Participantes da Oferta**");

(4) **Quantidade de Cotas da Primeira Emissão**: serão objeto da Oferta, inicialmente 500.000 (quinhentas mil) Cotas, podendo tal quantidade inicial ser

diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

(5) **Preço de Emissão por Cota da Primeira Emissão**: o preço a ser pago pelo Investidor quando da subscrição e integralização de cada Cota, equivale a R$ 100,00 (cem reais) por Cota, o qual será fixo até a data de encerramento da Oferta e já considerada o Custo Unitário de Distribuição ("**Preço de Emissão**");

(6) **Preço de Integralização**: O Preço de Integralização corresponde ao Preço de Emissão ("**Preço de Integralização**");

(7) **Custo Unitário de Distribuição**: Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta (conforme abaixo definido), o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R$ 0,51 (cinquenta e um centavos de reais) por Cota ("**Custo Unitário de Distribuição**"). O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Primeira Emissão.

(8) **Montante Inicial da Primeira Emissão**: o valor inicial da Oferta será de R$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais), podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;

(9) **Distribuição Parcial**: nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida distribuição parcial, observado que a Primeira Emissão somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, correspondentes ao montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("**Distribuição Parcial**" e "**Montante Mínimo**", respectivamente), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação da Oferta deverão ser canceladas pela Administradora. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada;

(10) **Aplicação Mínima por Investidor**: no âmbito da Primeira Emissão, não haverá um valor mínimo de aplicação por Investidor

(11) **Destinação dos Recursos da Primeira Emissão**: considerando a captação do Montante Inicial, os recursos líquidos captados pelo Fundo por meio da Oferta serão aplicados de acordo com a Política de Investimentos do Fundo estabelecida no Regulamento;

(12) **Colocação e Regime de Distribuição das Cotas**: a Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, sob a coordenação do

Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, observado o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta;

(13) **Forma de Integralização**: as Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou à Administradora, na qualidade de escriturador das cotas, observada a possibilidade da existência de mais de uma data de liquidação da Oferta, conforme cronograma e procedimentos a serem previstos nos documentos da Operação;

(14) **Prazos**: a subscrição das Cotas objeto da Primeira Emissão deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Prazo de Colocação da Oferta**");

(15) **Limitações à negociação**: as Cotas subscritas no âmbito da Primeira Emissão, somente serão negociadas com investidores classificados como investidores profissionais; e

(16) **Lock-Up** – as Cotas subscritas no âmbito da Primeira Emissão terão o prazo de 12 (doze meses) de lock-up, contados da data de publicação do Anúncio da Oferta, sendo certo que os investidores que subscreverem as Cotas apenas poderão negociá-las em mercado secundário com outros investidores profissionais após o fim deste período ("Período de Lock-Up")

(17) **Outras Disposições**: os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da Primeira Emissão e da Oferta respeitados os parâmetros ora aprovados.

(g) instruir o pedido de registro de funcionamento do Fundo na CVM, acompanhado do Regulamento e dos demais documentos e informações exigidos pela Resolução CVM nº 175/22.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, *caput*, II, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

São Paulo, 15 de junho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

TROON GESTORA DE RECURSOS LTDA.

REGULAMENTO DO
TRN FEEDER C25 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA